



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus n.º 86 – Centro – CEP 35.794-000

Felixlândia – Estado de Minas Gerais

Lei n.º 1774/2011

“CONCEDE REVISÃO ANUAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Felixlândia aprovou e o Prefeito Municipal de Felixlândia, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O período de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Município de Felixlândia, Estado de Minas Gerais, passa a ser a data de fixação do valor do salário mínimo.

Art. 2.º - Fica estabelecido como índice oficial de revisão para a data-base do exercício de 2010 dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo, o acumulado do INPC referente ao período aquisitivo.

Art. 3.º - Fica concedida aos servidores, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Município de Felixlândia, **revisão** sobre o valor dos vencimentos pagos em janeiro de 2010 no percentual de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento).

Art. 4.º - O vencimento dos servidores municipais do Poder Executivo que, aplicado o índice de revisão não atingir o valor do novo salário mínimo será equiparado ao valor Do salário mínimo fixado para o exercício de 2011.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão às expensas das dotações próprias do orçamento do executivo municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação, retroagindo seus efeitos legais, a partir de 1º de janeiro de 2011.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, MG, 01 de fevereiro de 2011.

Marconi Antônio da Silva
Prefeito Municipal

Marconi Antônio da Silva
PREFEITO DE FELIXLÂNDIA

Valéria Elisa Vieira
Secretária Municipal